Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000 Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658-1711

LEI MUNICIPAL N° 3234

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 32, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador Rafael Divino Silva Oliveira, aprovou nos termos do Art. 19 da Lei Orgânica do Município, e eu, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o parágrafo único ao art. 197, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 197 – (omissis)" "I - (omisssis)"

"Parágrafo único: O contribuinte que se enquadrar no programa IPTU Jovem poderá ter uma redução de até 10% (dez por cento) do valor lançado."

Art. 2º - Acresce os artigos 197-A a 197-H com a seguinte redação:

"Do Programa IPTU Jovem"

Art. 197-A. Será concedido o benefício fiscal, consistente em reduzir o IPTU, ao proprietário de imóvel onde esteja em funcionamento estabelecimento que comprove a existência de jovem contratado sob regime CLT em seu quadro de pessoal.

Art. 197-B. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se jovem a pessoa com idade a partir de 16 e até 24 anos.

Art. 197-C. A título de incentivo, será concedido o desconto no IPTU para os casos previstos no art. 197-A da seguinte forma:

I - 5% quando comprovada a contratação de 01 a 05 jovens;

II - 7% quando comprovada a contratação de 06 a 12 jovens;

"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!!!"

Câm<u>ara Municipal de Vereadores</u>

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000 Charqueadas/RS – Fone: (0**51)3658-1711

III - 10% quando comprovada a contratação de mais do que 12 jovens.

Parágrafo único. Para cálculo do percentual concedido do benefício não serão contabilizados eventuais jovens empregados que tenham relação de parentesco de 1º ou 2º grau com o empregador.

- Art. 197-D. O contribuinte interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido, devidamente justificado e comprovado, junto à Secretaria da Fazenda, até a data de 30 de setembro do ano anterior àquele em que deseja o benefício tributário, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.
- § 1º Para usufruir dos descontos previstos no programa "IPTU Jovem" o contribuinte deverá ter quitado todos os tributos até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício do lançamento.
- § 2º A Secretaria da Fazenda designará um responsável para comparecer até o local do imóvel onde funciona o estabelecimento para atestar o efetivo cumprimento do objetivo do programa, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.
- § 3º Após a análise, a Secretaria da Fazenda elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.
- § 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para providências.
- § 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.
- Art. 197-E. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de "Parceiro da Juventude", para afixar na parede de seu imóvel.
- **Art. 197-F.** A Secretaria da Fazenda realizará a fiscalização, a fim de verificar se o objetivo do programa está sendo efetivamente atendido.
- Art. 197-G. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.
- Art. 197-H. O benefício será extinto quando:
- § 1º O estabelecimento não mantiver mais nenhum jovem contratado em seu quadro de pessoal.

"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!!!"

- § 2º O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela.
- § 3º O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria da Fazenda.
- § 4º O estabelecimento mudar de endereço ou encerrar o funcionamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 08 de setembro de 2020.

José Francisco Silva da Silva Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charqueadas

Registre-se. Publique-se.

Ver. Ubiratan Amaral de Quadros 1º Secretário da Mesa Diretora